

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 096

30/11/00



DADOS ECONÔMICOS - DEZEMBRO/2000

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 151,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 398,48)	R\$ 9,58
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.328,25
• UFIR	R\$ 1,0641

Obs.:	• A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição; • A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00. • A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000. • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99. • A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98. • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99. • A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98. • A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. • A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97. • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF. • A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96. • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96. • A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97. • A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
-------	--



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - DEZEMBRO/2000

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
até 398,48	7,72	8,00
de 398,49 até 453,00	8,73	9,00
de 453,01 até 664,13	9,00	9,00
de 664,14 até 1.328,25	11,00	11,00

Obs.:	• A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00; • A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00; • A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de
-------	--

	contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000; • A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF; • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99; • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. • A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. • A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. • A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--	---



TABELA DO IRRF - DEZEMBRO/2000

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA: • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES: • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>	NOTA: • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>
--	---	---



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - DEZEMBRO/2000
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - INSCRITOS ATÉ 28/11/99

CLASSE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 1 a 5	12	De 151,00 a 664,13	20,00	De 30,20 a 132,83
6	24	796,95	20,00	159,39
7	24	929,77	20,00	185,95
8	36	1.062,61	20,00	212,52
9	36	1.195,43	20,00	239,09
10	-	1.328,25	20,00	265,65

Obs.:	- A Portaria nº 8.680, de 13/11/00, DOU de 14/11/00, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova escala de salário-base para o mês de dezembro/00, para a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no RGPS até 28/11/99. - A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00; - A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a escala de salários-base a partir de junho/00; - A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000; - A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00. - O Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 (RT 099/99), orientada pela Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (RT 102/99), alterou a tabela de interstício a partir de 12/1999. O salário-de-contribuição, do contribuinte individual filiado no RGPS até 28/11/99, será o equivalente a tabela acima no período de 12/1999 a até 11/2003. A partir de 12/2003 o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo). - A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela a partir de junho/99. - A Ordem de Serviço nº 208, de 11/05/99, DOU de 14/05/99, alterou a primeira faixa da tabela, em decorrência do reajuste do salário mínimo a partir de 01/05/99. - A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98. - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99. - Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98. - Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98. - A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional. - A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95. - OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92). - SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual. - DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. Nº 459, 30/08/93). - PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10). - INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local. - CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92). - GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97). - ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95. - RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local. - NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela
--------------	--

	de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96. • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--	---



UFIR - PERÍODO DE
02/AGOSTO/94 ATÉ DEZEMBRO/2000

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
09/94	0,6207
10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952
01/96	0,8287
02/96	0,8287
03/96	0,8287
04/96	0,8287
05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847
09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108
08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108
11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611
02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611
08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611

11/98	0,9611
12/98	0,9611
01/99	0,9770
02/99	0,9770
03/99	0,9770
04/99	0,9770
05/99	0,9770
06/99	0,9770
07/99	0,9770
08/99	0,9770
09/99	0,9770
10/99	0,9770
11/99	0,9770
12/99	0,9770
01/00	1,0641
02/00	1,0641
03/00	1,0641
04/00	1,0641
05/00	1,0641
06/00	1,0641
07/00	1,0641
08/00	1,0641
09/00	1,0641
10/00	1,0641
11/00	1,0641
12/00	1,0641

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/00:**A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



**ÍNDICES ECONÔMICOS
PERÍODO OUTUBRO/99 ATÉ OUTUBRO/00**

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
10/99	1,38	0,96	1,70	1,89	0,92	1,13	0,93
11/99	1,39	0,94	2,39	2,53	1,12	1,48	1,34
12/99	1,60	0,74	1,81	1,23	0,60	0,49	0,80
01/00	1,46	0,61	1,24	1,02	1,01	0,57	1,19
02/00	1,45	0,05	0,35	0,19	0,05	-0,23	-0,20
03/00	1,45	0,13	0,15	0,18	0,51	0,23	0,77
04/00	1,30	0,09	0,23	0,13	0,25	0,09	0,29
05/00	1,49	-0,05	0,31	0,67	0,40	0,03	-0,20
06/00	1,39	0,30	0,85	0,93	-0,01	0,18	0,15
07/00	1,31	1,39	1,57	2,26	1,91	1,40	2,13
08/00	1,41	1,21	2,39	1,82	0,86	1,55	1,31
09/00	1,22	0,43	1,16	0,69	0,04	0,27	0,41
10/00	1,29	0,16	0,38	0,37	0,02	0,01	0,00



**GPS - VALOR MÍNIMO R\$ 29,00
A PARTIR DE DEZEMBRO/00**

A Resolução nº 39, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, do INSS, estabeleceu critérios para tratamento de créditos previdenciários que não justifiquem a relação custo-benefício.

De acordo com a respectiva Resolução, a partir de 01/12/00, a GPS deverá ser utilizada apenas para o recolhimento de valor igual ou superior a R\$ 29,00. Hipótese em que resultar em valor inferior, deverá ser adicionada à contribuição correspondente nos períodos subsequentes, até que o total atinja R\$ 29,00 ou valor superior. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

A DIRETORIA COLEGIADA do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2000, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do artigo 7º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 6.247, de 28 de dezembro de 1999, e considerando o disposto nos artigos 33 e 54 da Lei nº 8.212/91, regulamentados pelo artigo 362 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.2000, resolve:

Art. 1º . A partir de 1º de dezembro de 2000 é vedada a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Parágrafo único. A contribuição Previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Art. 2º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM / Diretor-Presidente
MARCOS MAIA JÚNIOR / Procurador-Geral
PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS / Diretor de Administração
VALDIR MOYSÉS SIMÃO / Diretor de Arrecadação
PATRÍCIA SOUTO AUDI / Diretora de Benefícios



**GPS - NOVOS CÓDIGOS DE PAGAMENTO
(2445 E 4316)**

A Resolução nº 40, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, criou os códigos de pagamento 2445 e 4316, da Guia da Previdência Social - GPS, respectivamente para o Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo e Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5 % da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art. 2º da Lei nº 8.641/1993. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24.07.91; Lei nº 8.213, de 24.07.91; Lei nº 9.876, de 26.11.99; Decreto nº 3.048, de 06.05.99; Decreto nº 3.265, de 29.11.99; Resolução n.º 657, de 17/12/98.

A DIRETORIA COLEGIADA do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2000, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do artigo 7º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 6.247, de 28 de dezembro de 1999, e considerando a necessidade de instituição de novos códigos de pagamento a serem utilizados na Guia da Previdência Social - GPS, resolve:

Art. 1º . Criar os códigos de pagamento da GPS 2445 e 4316.

Art. 2º . A Relação de Códigos de Pagamento da GPS será a constante do Anexo I.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM / Diretor-Presidente
MARCOS MAIA JÚNIOR / Procurador Geral
PAULO ROBERTO T. FREITAS / Diretor de Administração
VALDIR MOYSÉS SIMÃO / Diretor de Arrecadação
PATRÍCIA SOUTO AUDI / Diretora de Benefícios

ANEXO I - Relação de Códigos de Pagamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/PASEP
1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45 % (Lei n.º 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45 % (Lei n.º 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
1201	GRC Contribuinte Individual - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
1406	Segurado Facultativo - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
1457	Segurado Facultativo - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
1503	Segurado Especial Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
1554	Segurado Especial Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
1600	Empregado Doméstico - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
1651	Empregado Doméstico - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
2003	Empresas Optantes pelo Simples CNPJ
2100	Empresas em Geral CNPJ
2119	Empresas em Geral CNPJ - Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
2208	Empresas em Geral CEI
2216	Empresas em Geral CEI - Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
2305	Entidades Filantrópicas com Isenção Total ou Parcial CNPJ
2321	Entidades Filantrópicas com Isenção Total ou Parcial CEI
2402	Órgãos do Poder Público CNPJ
2429	Órgãos do Poder Público CEI
2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ Recolhimento sobre aquisição de produto rural do Produtor Rural Pessoa Física
2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
2500	Recolhimento sobre a Receita Bruta de Espetáculos Desportivos e Contratos de Patrocínio CNPJ
2607	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CNPJ
2615	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ- exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
2631	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço CNPJ

2640	Contribuição retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público Administração direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço).
2658	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CEI
2682	Contribuição retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço)
2704	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI
2712	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
2801	Reclamatória Trabalhista CEI
2810	Reclamatória Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
2909	Reclamatória Trabalhista CNPJ
2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
3000	ACAL CNPJ
3107	ACAL CEI
3204	GRC Contribuição de Empresa Normal DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4006	Pagamento de Débito DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4103	Pagamento de Débito CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4200	Pagamento de Débito Administrativo Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol - CNPJ - (5 % da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) - Art. 2º da Lei nº 8.641/1993
6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6203	Recebimento de Crédito ou de Dívida Ativa - Ação Judicial Referência
6300	Pagamento de Dívida Ativa, Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6408	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 CNPJ
6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 CEI
6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei No 9.703 -98 DEBCAD
6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei No 9.703 -98 NB
6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei No 9.703 -98 NIT/PIS/PASEP
8001	Financiamento Imobiliário Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8109	Aluguéis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8133	Condomínio a Título de Reembolso Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8150	Parcelamento de Aluguéis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8168	Taxa de Ocupação Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8206	Alienação de Bens Imóveis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8257	Alienação de Bens Móveis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
9008	Devolução de Benefício NB (Preenchimento exclusivo pelo INSS)



RESUMO - INFORMAÇÕES

COOPERATIVAS - CONTRIBUIÇÃO PARA SESCOOP - MP 1.961-29/00

A Medida Provisória nº 1.961-29, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, dispôs sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autorizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e convalidou a MP nº 1.961-28, de 24/10/00. De acordo com a MP, desde 01/01/99 as cooperativas passam a contribuir 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados para SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, em substituição a contribuição de mesma espécie (SENAI, SÊSI, SENAC, SESC, SENAT, SEST, SENAR).

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.982-77/00

A Medida Provisória nº 1.982-77, de 23/11/00, DOU de 24/11/00: reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.982-76, de 26/10/00, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e autorizou o comércio varejista à trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

EMPREGADO DOMÉSTICO - ACESSO AO FGTS E AO SEGURO-DESEMPREGO - MP Nº 1.986-12/00

A Medida Provisória nº 1.986-12, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, acresceu dispositivos à Lei nº 5.859, de 11/12/72 (profissão de empregado doméstico), facultou o acesso ao FGTS e ao Seguro-Desemprego e convalidou a MP nº 1.986-11, de 26/10/00.

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP 2.060-2/00

A Medida Provisória nº 2.060-2, de 23/11/00, DOU de 24/11/00, convalidou a MP nº 2.060-1, de 26/10/00 e dispôs sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e deu outras providências.

MINISTRO DA PREVIDÊNCIA CRITICA AÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS

Waldeck Ornélas garante que as agências da previdência estão bem equipadas para atender a população que não precisa de intermediários para conseguir os benefícios

Do Rio de Janeiro(RJ) - “Não transijo com a corrupção, as fraudes e as ‘marmeladas’ causadas por despachantes que dificultam o ingresso do segurado no Regime Geral da Previdência”. A afirmação é do ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, durante uma coletiva no Curso de Formadores em Previdência Social, uma parceria do Ministério da Previdência e Assistência Social, Funprev (Fundação Anasps) e Firjan (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro).

O ministro ressaltou também o serviço dos quiosques de auto-atendimento, o PREVFácil, que agilizam o atendimento dos clientes. O PREVFácil orienta e informa o segurado com rapidez sobre a documentação necessária para dar entrada em qualquer tipo de benefício.

Os segurados da Previdência Social não precisam de intermediários, como despachantes, para obter os benefícios previdenciários. Eles poderão dirigir-se diretamente a uma das agências da Previdência Social que contam com uma estrutura modernizada e estão preparadas para prestar mais de 180 tipos de serviços. Na mesma unidade, é possível solicitar aposentadoria e outros benefícios em que não seja necessária a realização de perícia médica; obter extratos de contribuições, de débitos e parcelamentos, inscrição de contribuintes individuais, entre outros serviços.

Para alguns tipos de atendimento, o cidadão nem precisa sair de casa. O PREVfone oferece sistema gratuito de informações e orientação através do telefone 0800 78 0191, além de poder agendar dia e hora para atendimento do segurado em qualquer agência da Previdência Social. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 30/11/2000.*

TRABALHADORES PEDEM BENEFÍCIOS DO INSS SEM SAIR DO TRABALHO

Convênio com a Previdência instala unidade de serviço de atendimento na empresa

Da Redação (Brasília) – Mais de 820 mil trabalhadores brasileiros não precisam mais sair dos seus locais de trabalho para requerer benefícios ao INSS. É o projeto Prisma Empresa, que monta unidades do Instituto nas empresas conveniadas com a Previdência Social, atendendo aos seus empregados com maior rapidez e segurança.

A chefe da Divisão de Acordos e Convênios do INSS, Rosane Alvarenga Mesquita Resende, explica que o projeto traz vantagens também para as empresas, que evitam deslocamentos desnecessários de empregados, e para a Previdência Social, que deixa de receber uma quantidade razoável de pessoas nas suas agências. Hoje, existem 116 postos atendendo empregados de 183 empresas, beneficiando diretamente a 820.114 trabalhadores.

Para realizar o convênio Prisma Empresa com o INSS, o estabelecimento deve ter mais de quatro mil pessoas em seu quadro de pessoal. As que têm menor número de empregados, podem fazer um pool com outras e montar postos comuns.

São de responsabilidade das empresas o espaço físico, os equipamentos e as pessoas para atenderem os trabalhadores. O INSS implanta o sistema informatizado, treina os funcionários e supervisiona a concessão de benefícios, analisando os dados e conferindo os documentos.

Também existe o convênio comum para as empresas menores. Nesta modalidade, não é montado um posto na empresa. O INSS fornece o Disquete Previdência, onde um funcionário previamente indicado digita os dados dos empregados que estão solicitando benefícios, levando-o à Agência da Previdência Social juntamente com os documentos necessários. O INSS mantém, atualmente, três mil desses convênios. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 30/11/2000.*

SINDICATOS E TRABALHADORES TERÃO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA GFIP

A partir de janeiro os trabalhadores poderão conferir os seus vínculos empregatícios, contribuições e condições de trabalho

Da Redação (Brasília) – O ministro Waldeck Ornélas disse hoje, no Rio de Janeiro, que o mesmo Projeto de Lei que vai liberar o ônus da prova para a concessão de benefícios aos aposentados e pensionistas também vai obrigar às empresas a fornecerem aos sindicatos informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, a Gfip, sempre que solicitadas.

Ornélas disse, ainda, que a partir de janeiro os trabalhadores vão poder conferir os seus vínculos empregatícios, as remunerações e as condições de trabalho que são informadas ao INSS pelas empresas através da Gfip, por meio da Internet e de quiosques de auto-atendimento, o PREVFácil. Assim, os trabalhadores vão poder acompanhar o seu histórico da Previdência para efeito de aposentadoria e, no caso de distorções, poderá informar à Ouvidoria Geral 0800 78 0191, que providenciará a fiscalização da empresa e a correção dos dados.

“Todas essas medidas significam a adequação da Previdência Social brasileira ao novo modelo adotado no Brasil. Antes, a Previdência Social era excludente porque não tinha critérios atuariais e não tinha como ampliar a proteção social a todos os brasileiros”, explicou o ministro Ornélas. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 30/11/2000.*

PROJETO DE LEI PREVÊ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA SEM DOCUMENTOS

Ornélas quer que o ônus da prova seja transferido do cidadão para a Previdência Social

Da Redação (Brasília)– O ministro Waldeck Ornélas anunciou, no Rio de Janeiro, que até o dia 15 de dezembro será enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que inverte o ônus da prova para a concessão de aposentadorias e de pensões do INSS. Na prática, o projeto fornece base legal para que a liberação dos benefícios possa ser feita sem a apresentação de documentos pelo segurado.

Dessa forma, a partir de julho de 1994 não será necessário apresentar documentos para efeito do cálculo dos benefícios e a partir de janeiro de 1999 não será necessário apresentar documentos, nem mesmo para comprovar a contagem do tempo de contribuição. Para essas concessões, o INSS vai usar o Cadastro Nacional de Informações Sociais, o PREVCidadão, que possui todos os dados da vida profissional do trabalhador, fornecidos pelas empresas, por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, a Gfip.

“A Previdência Social começa já a partir de julho de 94 a assumir o ônus da prova. Assim, a concessão do benefício será feita na hora, com base no PREVCidadão. Se o segurado discordar dos dados que foram fornecidos pela empresa onde trabalhou deverá pedir revisão, mas já estará recebendo o benefício”, disse o ministro Waldeck Ornélas. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 30/11/2000.*

INSS PODE ABRIR MÃO DE RECURSOS EM AÇÕES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A intenção é desobstruir a Justiça Federal

Vitória(ES)- O INSS pode desistir de entrar com recursos, ou retirar recursos já apresentados, em ações contra a Previdência Social cujos temas já tenham sido pacificados pelos tribunais superiores. O assunto está sendo discutido, neste momento, pelo procurador-geral do INSS, Marcos Maia, e por 25 procuradores federais que fazem a defesa da Instituição nos cinco Tribunais Regionais, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. A reunião está acontecendo em Vitória (ES).

Segundo Marcos Maia, a intenção é desobstruir a Justiça Federal. Estão sendo discutidos também mecanismos que possibilitem maior eficiência no acompanhamento das ações nos tribunais superiores, para acelerar a pacificação de assuntos de grande interesse da Previdência Social, possibilitando a redução do ingresso de novas ações. *AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 29/11/2000.*

APOSENTADOS E PENSIONISTA COMEÇAM A RECEBER NESTA SEXTA-FEIRA

Também será pago a parcela referente ao décimo terceiro

Da Redação (Brasília)– Os aposentados e pensionistas do INSS começam a receber seus benefícios do mês de novembro nesta sexta-feira (1º), quando serão pagos aqueles com numeração de final um. Os pagamentos seguem até o dia 14 de dezembro.

Também está sendo paga a parcela referente ao décimo terceiro salário. Só não têm direito a ela os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), amparo previdenciário por invalidez ou por velhice do trabalhador rural; amparo previdenciário por incapacidade ou por velhice; pensão mensal vitalícia aos portadores da Síndrome da Talidomida e auxílio suplementar por acidente de trabalho.

Este mês estão sendo pagos 19,5 milhões de benefícios, no valor de R\$ 10,2 bilhões. Do total de benefícios, 13 milhões são em áreas urbanas e 6,5 milhões nas rurais.

Quase 90 por cento dos segurados, ou seja, 17,5 milhões de pessoas, recebem seus benefícios por meio de cartão magnético. Mais dois milhões de aposentados e pensionistas recebem diretamente em conta-corrente.

O INSS está enviando, pelos Correios, o termo de opção para depósito do benefício em conta bancária. Basta assinar o documento e enviar à Agência da Previdência Social. Quem ainda não recebeu a correspondência e tem interesse em ter o pagamento depositado em sua conta-corrente, deve procurar a agência que mantém o benefício. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 29/11/2000.*

PROJETO DE LEI PREVÊ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA SEM DOCUMENTOS

Ornélas quer que o ônus da prova seja transferido do cidadão para a Previdência Social

Da Redação (Brasília)– O ministro Waldeck Ornélas anunciou, no Rio de Janeiro, que até o dia 15 de dezembro será enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que inverte o ônus da prova para a concessão de aposentadorias e de pensões do INSS. Na prática, o projeto fornece base legal para que a liberação dos benefícios possa ser feita sem a apresentação de documentos pelo segurado.

Dessa forma, a partir de julho de 1994 não será necessário apresentar documentos para efeito do cálculo dos benefícios e a partir de janeiro de 1999 não será necessário apresentar documentos, nem mesmo para comprovar a contagem do tempo de contribuição. Para essas concessões, o INSS vai usar o Cadastro Nacional de Informações Sociais, o PREVCidadão, que possui todos os dados da vida profissional do trabalhador, fornecidos pelas empresas, por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, a Gfip.

“A Previdência Social começa já a partir de julho de 94 a assumir o ônus da prova. Assim, a concessão do benefício será feita na hora, com base no PREVCidadão. Se o segurado discordar dos dados que foram fornecidos pela empresa onde trabalhou deverá pedir revisão, mas já estará recebendo o benefício”, disse o ministro Waldeck Ornélas. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 30/11/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”